

CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



OFFICIAL.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos, Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, SEGUNDA FEIRA 30 DE JUNHO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

DECRETO.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, para mais regular, e expedita execução do Decreto de 2 do corrente, que mandou executar a Resolução da Assembléa Geral Legislativa de vinte e dous de Maio antecedente, Ordena o seguinte:

Art. 1.º Sempre que nas Relações do Imperio existir o numero de doze Desembargadores, em actual exercicio, sem contar o Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional, e assim convier para mais prompto expediente dos Processos de Appellações civeis, terá lugar a divisão em duas Sessões authorizada pelo artigo 2.º do sobredito Decreto, a qual será feita seguindo-se a ordem das antiguidades dos mesmos Desembargadores.

Art. 2.º A primeira Sessão será sempre presidida pelo Presidente da Relação, ou por quem servir no seu impedimento. A segunda Sessão será presidida pelo Desembargador immediato a aquelle em antiguidade.

Art. 3.º A distribuição dos Feitos continuará a fazer-se por todos os Desembargadores da Casa, pela mesma forma, e ordem porque actualmente se pratica; com a unica alteração de que na distribuição das appellações civeis, não será contemplado o Desembargador a quem por sua antiguidade competir servir de Presidente da segunda Sessão, durante o tempo sómente em que está dever permanecer em exercicio.

Art. 4.º Os Feitos serão vistos pelos quatro Desembargadores seguintes ao Relator, que forem da mesma Sessão, á que este pertencer. No caso de não haver nessa Sessão o numero sufficiente de Revisores, por se achar algum Desembargador impedido, será o processo visto pelos immediatos da outra Sessão, a quem o Feito tivera passar, se a Relação não se achasse dividida em Sessões.

Art. 5.º Os Processos que actualmente se acharem já vistos por hum, ou mais Revisores de Sessão differente daquella a que pertencerem os Relatores, continuarão a ser vistos, até se completar o numero de cinco, pelos Desembargadores mais immediatos ao ultimo Revisor que os tiver visto, que se acharem servindo na Sessão do Relator respectivo.

Art. 6.º Acontecendo que exista em alguma das Sessões mais de seis Desembargadores do numero excedente aos cinco que tiverem visto o Feito, não tomarão parte no julgamento.

Art. 7.º Fica entendido que todas as vezes que as appellações civeis forem propostas achando-se a Casa reunida, devem as mesmas ser julgadas unicamente pelos cinco Juizes que tiverem visto o Feito.

Art. 8.º O Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional assistirá a aquella Sessão, onde a sua presença, pela natureza das causas, se fizer necessaria.

Art. 9.º Ambas as Sessões devem trabalhar no mesmo dia. A segunda Sessão da Relação do Rio de Janeiro, fará suas conferencias na casa das Sessões do Supremo Tribunal de Justiça, que lhe fica contigua, ou em qualquer outra para isso propria.

Art. 10.º Para mais regular e expedicto despacho dos Feitos, os Processos, e Recusos que devem continuar a ser decididos por toda a Relação, serão propostos e julgados nas Sessões das terças feiras, tratando-se nas quintas e sabbados unicamente dos Autos de appellações civeis. Esta regra porém poderá ser alterada todas as vezes que por falta de expediente houver lugar para se tratar de appellações nas quintas feiras, ou que por maior affluencia delle se julgar conveniente que se dedique a tal serviço extraordinariamente algum outro dia dos destinados exclusivamente para o julgamento das appellações civeis; e bem assim naquellas causas, que por sua natureza não admittem demora.

Art. 11.º Os Presidentes das Relações ficão authorizados para nomearem d'entre os Escrivães das Appellações, hum que sirva de Secretario na segunda Sessão, alternando huns com outros por semanas. A este fica competindo escrever huma minuta da acta da Sessão respectiva, que seja em tudo conforme ás que os Secretarios das Relações do Imperio são obrigados a escrever, em conformidade do art. 1.º §. 1.º do Decreto de quinze de Abril do corrente anno. Esta minuta, sendo por elle assignada, e pelo Presidente da Sessão, será immediatamente entregue ao Secretario da Relação, o qual a lançará litteralmente no Livro das Actas do Tribunal, em seguimento da que se tiver formado nesse mesmo dia do expediente da primeira Sessão.

Art. 12.º Os Continuos actuaes das Relações farão o seu serviço effectivamente cada hum em sua Sessão. Nos seus impedimentos poderão os Presidentes da Relação nomear, quem sirva dentre os Officiaes que costumão fazer semanas no serviço das Relações, emquanto outras providencias se não derem.

Art. 13.º Porque frequentemente acontece ficarem as Relações impossibilitadas de continuar os seus trabalhos, emquanto os Juizes Relatores lavrão os Accordãos, e também porque estes não apparecem redigidos com a exactidão que convem aos interesses das partes, e á boa administração da Justiça, pela pressa, com que este trabalho se faz, será permitido aos Relatores, quando o exigirem, que levem os Autos para os apresentarem com o competente Accordão na Sessão immediata. E se acontecer que nesta Sessão falte algum dos Juizes, que tiverem intervindo no julgamento, será a falta da sua assignatura supprida, declarando isso mesmo o Relator, os nomes desses Juizes, e se forão votos vencedores, ou vencidos.

Art. 14.º Ficão substituindo em tudo o mais as disposições do Regulamento de tres de Janeiro de mil oitocentos e trinta e tres.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Junho de mil oitocentos e trinta e quatro, decimo terceiro da Independencia e do Imperio. — Francisco de Lima e Silva — João Braulio Muniz — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Havendo-se recebido do Presidente da Provincia das Alagoas hum Officio, e Instrucções, sobre o bixo da seda, que se encontra naquella Provincia: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, o remetter a Vm. por copia os indicados papeis, com os casulos, que acompanharão os originaes, esperando do seu zelo, e patriotismo haja de proceder aos necessários

exames a respeito, e, por esta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, informar com o resultado das suas observações, e com o mais que lhe parecer sobre a utilidade; que daquelle objecto se pôde esperar.

Deos Guarde a Vm. Paço em 23 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Fructuoso Luiz da Motta.

— Constando que a ponte do Registo da Parahibuna, se acha consideravelmente arruinada: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm., na sua passagem para a Villa do Barbacena, examine o estado da dita ponte, e proponha por esta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, o concerto de que ella carece; vindo a indicada Proposta acompanhada do orçamento da despeza, que a execução da obra poderá exigir.

Deos Guarde a Vm. Paço em 23 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Julio Frederico Koeler.

— Illm. e Exc. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex., para serem presentes na Camara dos Srs. Deputados, os inclusos Autographos das duas Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, datadas de 11 do corrente, a saber: huma creandoda huma Escola de Primeiras Letras na Ilha do Governador, nesta Provincia; e a outra, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia da Parahiba do Norte, creandoda varias Escolas de Primeiras Letras na mesma Provincia; nas quaes Resoluções a Regencia, em Nome do Imperador, Consente.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 25 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

— Illm. e Exc. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex., para serem presentes na Camara dos Srs. Deputados, os inclusos Autographos das duas Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, datadas de 2 do corrente, a saber: huma approvando os ordenados para os Professores de Primeiras Letras da Provincia de Goyaz, nella indicados: e a outra, incorporando no patrimonio da Camara da Villa de S. José de Guimarães, da Provincia do Maranhão, as Ilhas devolutas, que se achão ao longo da costa; desde o cabo, em que está situada a dita Villa, até a foz do Turiassú; nas quaes Resoluções a Regencia, em Nome do Imperador, Consente.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 25 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

— Illm. e Exc. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex., para ser presente na Camara dos Srs. Deputados, o incluso Autographo da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, com a data de 3 do corrente mez, acerca do Proviemento das Cadeiras de Philosophia, Geometria, e Francez, na Capital da Provincia de Goyaz; na qual Resolução a Regencia, em Nome do Imperador, Consente.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 25 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, remetter á Camara Municipal da Villa de Rezende o incluso requerimento de Antonio Pereira Leite, morador no Termo da mesma Villa, a fim de que, tendo em vista o que elle allega acerca da estrada, que em direcção da Freguezia de Santa Anna ao Picú, pretende abrir Antonio Freire de Campos, faça

proceder a hum maduro, e circunstanciado exame sobre a utilidade da dita estrada; ouvindo o Supplicante, e as mais pessoas, por cujas terras ella tem de passar; e envie tudo á referida Secretaria d'Estado, sobrestando na abertura da mesma estrada, até ultteriores ordens a similhante respeito.

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— Illm. e Exc. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador, Manda participar a V. Ex. em resposta ao seu Officio de 21 de Abril ultimo, que Ha por bem approvar a deliberação, que V. Ex. tomou de mandar observar temporariamente os Estatutos organisados para reger as Aulas do Atheneu dessa Cidade; humna vez que elles não vão de encontro ás Leis existentes, e que com aquella instituição se não fação mais despezas, do que as consignadas nas mesmas Leis.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Bazilio Quaresma Torreão.

— Sendo presente á Regencia o Officio de 18 de Abril passado, em que Vm expõe a necessidade, que ha, de occorrer-se com prompto remedio ao escandaloso procedimento dos Vereadores da Camara Municipal dessa Villa, por cujas repetidas faltas tem deixado de haver Sessões, com notavel detrimento do serviço publico: Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, Declarar-lhe que Vm. com o Secretario póde convocar os immediatos em votos, e juramentar os que comparecerem, até se completar o numero preciso para formar Camara.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. João Pedro de Almeida, Presidente da Camara Municipal da Villa da Ilha Grande.

— Em resposta ao Officio de 11 do corrente, em que a Camara Municipal da Villa de Mangaratiba representa, que havendo requerido ao Juiz dos Orphãos, como Administrador dos bens dos Indios, certo terreno, á fim de construir nelle casa para as suas Sessões, Cadêa, Concelho de Jurados, e Aula de Ensino Mutuo, tem sido o direito a esse terreno reclamado por hum terceiro, a titulo de estar casado com huma India; e pede ser esclarecida sobre o ulterior procedimento, que deve ter a respeito: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, que a referida Camara desista de similhante pretensão, por não convir, nem ella dever sustentar pleitos taes com despeza de suas rendas.

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— Illm. e Exc. Sr. — De Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, passo ás mãos de V. Ex. a inclusa Representação da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional da Villa da Ilha Grande, datada de 25 do mez passado, em que solicita o augmento de ordenado para as duas Cadeiras de Grammatica Latina, e de Ensino Mutuo, alli existentes; a fim de que se digne apresental-a na Camara dos Srs. Deputados, para obter a consideração, de que for digna.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 26 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Em consequencia do Officio de Vm. de 17 do presente mez ficão expedidas as precisas ordens ao Commandante Superior interino da Guarda Nacional, para que verificando as circunstancias por Vm. apontadas a respeito de José Maria da Costa Araujo, que ultimamente fora eleito Major do 5.º Batalhão da Guarda Nacional, faça declarar nulla a sua eleição, e proceder a nova, dando todas as mais providencias necessarias para que se não repitão taes abusos e irregularidades, e sejam responsabilizados os que para elles concorrerão, ou concorrerem.

Deos Guarde a Vm. Paço em 21 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto de Santa Anna.

— Constando ora á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que José Maria da Costa Araujo, fora individualmente eleito Capitão da 6.ª Companhia do 5.º Batalhão, não só por não estar vago o posto, como por que não está o eleito qualificado. Guarda Nacional, não podendo por isso votar, nem ser votado; e constando mais, que fora também, e logo eleito Major do mesmo Batalhão, pela vaga, que havia deste posto; e cumprindo emen-

dar semelhantes irregularidades e abusos, Ordena a Mesma Regencia, que Vm. verificando todas estas circunstancias, faça declarar nulla a sua eleição, e proceder á nova, dando todas as mais providencias necessarias, para que se não repitão taes abusos e irregularidades; e sejam responsabilizados os que para elles concorrerão, ou concorrerem.

Deos Guarde a Vm. Paço em 21 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Commandante Superior interino da Guarda Nacional.

— Accusando a recepção do seu Officio de 7 de Junho corrente, e das copias das Sentenças de pena ultima proferidas, huma no Termo da Villa de Jacarehy, e outra no da Villa de Atibaya, contra os Réos João Queiroz, e Francisco, escravo do Coronel Francisco Ayres Ferreira do Amaral, cumprê-me responder-lhe, que para se poder apresentar este negocio ao Conselho de Estado, e o Poder Moderador commutar, ou perdoar a pena imposta aos réos, deve Vm. remetter com urgencia certidão circunstanciada da parte principal do Processo, e informação sua, de modo que se conheça qual a natureza do crime porque forão sentenciados, quaes as circunstancias attenuantes, ou aggravantes, que o acompanháram, que defesa produzirão, &c., alias não póde o Poder Moderador, ter motivos para se determinar a alterar, ou não a Sentença.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Direito da 2.ª Comarca de S. Paulo.

— Accusando o recebimento do Officio que Vm. me dirigio na data de 8 do corrente, pedindo esclarecimento dos motivos que offereceo para o bom desempenho do lugar que se acha exercendo, tenho a comunicar-lhe em resposta, que não sendo possível que esta Secretaria de Estado se ocupe constantemente em resolver as duvidas, que possão occorrer a todos os Juizes de Paz do Imperio, cumpre que Vm. para solução das que propõe, se dirija ao respectivo Juiz de Direito, a quem na conformidade do Artigo 46. §. 9 do Codigo do Processo Criminal, compete instruir o cumprimento dos seus deveres, e na falta ou impedimento do mesmo Juiz, ao Presidente da Provincia, para que este consulte então o Governo central, quando por si, não possa resolver taes duvidas; ou ellas sejam de natureza que exijão providencias do mesmo Governo.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Paz Supplente do Districto de Santo Amaro; Termo da Villa de Queluz.

— Ordena a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que Vm. dê todas as providencias a fim de que haja na Cadêa dessa Villa, hum Destacamento de Guardas Nacionaes, que obste ser a mesma arrombada, e evadirem-se os presos, alguns, de crimes atrozes, como acaba de comunicar o Juiz Municipal da mesma Villa; e bem assim que Vm. faça com que os Corpos da Legião do seu Commando, prestem á Nação os serviços que ella reclama, mormente em quanto não ha, outra força que os preste na dita Villa, e que os respectivos Commandantes sejam promptos em annuirem ás requisições feitas pelas Authoridades, á bem do serviço publico; cumprindo igualmente que Vm. applique todos os meios ao seu alcance, para que a referida Legião chegue quanto ser possa, ao estado de disciplina, ordem, e subordinação que he mister.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Coronel Chefe da Legião de Guardas Nacionaes da Villa de Santo Antonio de Sá.

— Nesta data se expedem as convenientes ordens ao Coronel Chefe da Legião de Guardas Nacionaes dessa Villa, para dar as providencias necessarias, á fim de que haja hum destacamento na Cadêa, que obste ás repetidas fugas de presos que tem havido, ordenando aos Commandantes dos Corpos, e Companhias da referida Legião, que se prestem ás requisições que por Vm., e pelos outros Juizes, lhes forem feitas a bem do serviço publico. O que communico a Vm. em resposta ao seu Officio de 11 do presente mez.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto da Villa de Cantagallo.

— Illm. e Exc. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. para ser presente á Camara dos Senhores Deputados o incluso Officio do Presidente da Provincia de Matto Grosso datado de 31 de Janeiro deste anno, dando conta de haver dividido aquella Provincia, em execução do Co-

digo do Processo Criminal, em duas Comarcas, e arbitrou o ordenado de hum conto e duzentos mil réis a cada hum dos respectivos Juizes de Direito.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 26 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., Manda remetter a Vm. o requerimento incluso de Maria Jozefa de Mattos, a fim de que Vm. dê á queixa, que a Supplicante faz contra o Juiz de Paz dessa Villa, o andamento legal.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Promotor Publico do Município de Mangaratiba.

— Em resposta ao Officio datado de hontem, pelo qual Vm. referindo as desordens que continuamente occorrem na praia de S. Christovão, pede que se estabeleça ahi hum destacamento militar para as cohibir, se me offerecer dizer-lhe, que não sendo possível adoptar-se a medida que propõe, cumpre que Vm. exija do Commandante do Destacamento de Matto Porcos a força que julgar precisa, nas occasiões que della tiver necessidade para o referido fim.

Deos Guarde a Vm. Paço em 26 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto do Engenho Velho.

— Illm. e Exc. Sr. — Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex., para levar ao alto conhecimento da Regencia Permanente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que esta Provincia está em paz; não obstante o haver tambem dos Paraenses he digna dos maiores elogios pelo seu allianco a favor da ordem, da unidade Constitucional da Nação, da Liberdade, e das reformas legais.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo do Pará 29 de Março de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. — Bernardo Lobo de Souza.

— Illm. e Exc. Sr. — Tendo-se reunido o Concelho dos Jurados, e não comparecendo todos os convocados, foi mister chamar se os Cidadãos, que se achavão á mão na forma do Art. 315 do Codigo do Processo Criminal: e como porque os Empregados Publicos em taes casos são sempre os que supprem similhantes faltas, eis deserta a Casa da Fazenda, como se vê do Officio do Inspector da Thesouraria, que junto por copia, á Secretaria do Governo, Mesa de Diversas Rendas; e, o peor he, até forão chamados pelo Juiz de Direito interino, os Membros do Conselho Presidencial ora em Sessão ordinaria, os quaes me dirigirão seus Offícios, consultando-me em qual dos Conselhos deverião comparecer, se no de Jurados, se no da Presidencia. Posto que nem no artigo 23, e nem no resto do citado Codigo achasse a menor vereda por onde os Conselheiros se podessem escapar, todavia valendo-me do axioma que o interesse parcial cede ao geral, respondi-lhe que dessem suas escusas perante o Jury, com o fundamento de que estando o Conselho Presidencial em Sessão ordinaria, ora se occupava da divisão dos Termos dos Municipios da interior da Provincia, cujas Camaras haviam enviado suas comissões, para darem ao mesmo Conselho os esclarecimentos de que necessitasse á respeito.

Levo pois o negocio á consideração de V. Ex., a quem peço desculpa se julgar que exorbitei; esclarecendo-me, a fim de obviar duvidas que para o futuro a tal respeito se possa suscitar.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Casa do Governo na Cidade do Natal 7 de Maio de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — Bazilio Quaresma Torreão.

— Illm. e Exc. Sr. — Accuso a recepção (hoje) da Portaria de V. Ex., com data de 20 do corrente, pela qual Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que eu passasse a fazer os necessarios exames na chacara do Official da Secretaria dos Negocios da Justiça, Francisco Ribeiro dos Guimarães Peixoto, ácerca de haver ali cunho de moeda falsa de cobre; a cujo Mandato dei logo execução, e o resultado foi o seguinte.

— Mandando cavar profundamente o lugar onde se suspeitava haver alguma cousa enterrada, nada se achou; mas sim vehementes indicias de que ali tinha existido o quer que fosse, por isso que, á excepção da primeira porção de barro, que formava a tona do pavimento naquelle lugar, toda a mais terra se achava tão solta, que pouco trabalho deu a cavar-se.

Passando depois a explorar todos os mais quartos da casa, nada mais achei...

Em consequencia de tudo isto, nesta mesma occasião remetto hum Officio ao Chefe de Policia, deprecando-lhe providencias...

Aproveito esta occasião para fazer ver a V. Ex., e levar ao conhecimento da Regencia, que depois da presença dos Permanentes aqui, a Policia da Villa tem melhorado...

Deos Guarde a V. Ex. Praia Grande 22 de Junho de 1834. — Ilm. e Exc. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

Accusando a recepção do Officio de Vm., datado de 22 do corrente, no qual, depois de comunicar as diligencias a que procedera na chacara do Official desta Secretaria d'Estado, Francisco Ribeiro dos Guimarães Peixoto, como este mesmo reclamara...

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto da Freguezia da Villa da Praia Grande.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

Ilm. e Exc. Sr. — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. os Mappas juntos de Importação e Exportação pelo Commercio directo entre a Cidade de Bremen, e o Imperio do Brasil, durante o ultimo Semestre do anno passado...

Os referidos documentos dão huma idéa clara e precisa do movimento do commercio e navegação; porém para que de hum golpe de vista se possam abranjer seus resultados, faço aqui o seguinte resumo das operações do anno.

IMPORTAÇÃO.

Occupou 12 Navios comportando juntos 2451 toneladas, e equipados com 142 homens, incluindo os Mestres; e vierão do...

Table with 3 columns: Navios, Toneladas, Homens. Rows for Rio de Janeiro, Bahia, Maceyo.

Todos estes Navios são Estrangeiros; a saber:

Table with 3 columns: Navios, Toneladas, Homens. Rows for Bremenses, Inglezes, Americ. do Norte, Dinamarquezes.

O valor dos generos importados por estes 12 Navios, calculado pelo preço medio corrente, monta em Talers 694:879-20, ou £ St. 114.397-1-2.

EXPORTAÇÃO.

Occupou 6 Navios comportando juntos 1203 toneladas, e equipados com 78 homens, incluindo os Mestres; e tiverão os seguintes destinos; para o...

Table with 3 columns: Navios, Toneladas, Homens. Rows for Rio de Janeiro, Bahia.

E todos são Estrangeiros; a saber:

Table with 3 columns: Navios, Toneladas, Homens. Rows for Bremenses, Inglezes.

O valor dos generos e mercadorias exportadas por estes 6 Navios, segundo as declarações feitas pelos respectivos carregadores, monta em Talers 83:058-23, ou £ St. 13:702-3-5.

MOVIMENTO GERAL.

O movimento geral da Navegação, Importação, e Exportação, he pois de 18 Navios, comportando juntos 3.651 toneladas, e equipados com 220 homens; isto he, menor de 1 pelas Importações, e maior de 3 pelas Exportações comparativamente ao anno de 1832.

O movimento geral dos generos e mercadorias, Importadas e Exportadas, sobe ao valor de Talers 777:937-45, ou £ St. 118:099-4-7. E a differença a favor das Importações contra as Exportações he de Talers 611:820-93, ou £ St. 100.694-17-9.

As observações que podião suggerir estes resultados acharão lugar na Noticia, que tenho a honra de enviar a V. Ex., sobre o Commercio de Hamburgo com o Imperio; porisso que, o que he applicavel ás relações de huma Republica, tem cabimento a respeito da outra.

Em igual Officio do anno passado fallei do prodigioso consumo do tabaco de fumo dos Estados Unidos; para roborar minha asserção, brevemente terei o gozo de comunicar a V. Ex. hum quadro comparativo da entrada e consumo deste genero nos ultimos tres annos, fructo do laborioso trabalho em que me occupo agora.

Deos Guarde a V. Ex. Hamburgo 2 de Março de 1834. — Ilm. e Exc. Sr. Bento da Silva Lisboa — Antonio de Menezes Vasconcellos de Drumond.

Ilm. e Exc. Sr. — Tenho a honra de levar á presença de V. Ex. o Mappa do Commercio que fez o Brasil com este Paiz, durante o primeiro semestre do anno passado. A mais tempo já o teria remettido se os Vice-Consules fossem mais pontuaes em me remetter os seus no fim dos quartéis, como devião; porém, á excepção dos de Boston, New-York, e Norfolk, os outros, apezar das minhas reiteradas admoestações, nunca os envião se não 3 ou 4 mezes depois.

Segundo o Mappa da Exportação sahirão dos diferentes portos desta Republica para o Brasil, 105 Embarcações de todos os lotes, importando em 1,391.589 pezos; o numero das mesmas no 1.º semestre do anno de 1832, foi de 79, importando em 965.273; e no 2.º 118, importando em 1,570.341; de maneira, que fazendo a comparação, acharemos que o 1.º semestre do anno passado, excede ao 1.º do atrazado em 26 embarcações, e 426,316 pezos; porém se compararmos ao 2.º, acharemos que este tem de mais 13 embarcações, e 178,752.

Quanto ao Mappa da Importação torna-se impossivel fazer alguma comparação, que se possa aproximar da verdade, visto a inevitavel imperfeição com que este he sempre feito.

Os principaes artigos de exportação são: farinha de trigo, bolaxa, bacalhão, carne e peixe salgado, manteiga, presunto, sabão, chá &c. &c. Dos importados tem o primeiro lugar o café; couros, cabelle, assucar, cacão, chifres e goma elastica.

Deos Guarde a V. Ex. Philadelphia 20 de Abril de 1834. — Manoel Guilherme dos Reis.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTICA.

Vistos, expostos, e relatados os presentes autos de Revista Crime, entre partes, recorrente Gertrudes Maria do Sacramento, e D. Ignacia Maria Moreira, recorrida, e que illegalmente se interpozera da Sentença fl. 19. v. da Junta de Paz, que confirmára a de fl. 14 v. proferida pelo Juiz de Paz do 1.º Districto da Freguezia do Sacramento, concedem a mesma revista pelas nullidades manifestas, que do processo se evidencião desde sua instauração, até a referida sentença. Ellas consistem: 1.º em que indevidamente se acceptára a denuncia, ou queixa fl. 2; na qual se não enuncião o tempo em que se deram o facto, quaes os informantes, e testemunhas, o valor provavel das vidraças, que se dizem quebradas, não apparecendo a assignatura da queixosa, distincta da que prestára no termo fl. 2 v., factos essenciaes, e in-

fringentes dos Arts. 78, e 79 §§. 2, 5, e 6 da Carta de Lei de 29 de Novembro de 1832: 2.º em que o Juiz não interrogára a queixosa, como prescreve o Artigo 8.º, não bastando a referencia que ella faz á parte official do respectivo Inspector a fl. 3, e 4: 3.º em que havendo-se nos termos do Artigo 81, passado em 18 de Maio a Precatoria, cotada a fl. 7 v., posto que não conste do Processo se nella se guardarão todas as circunstancias, marcadas no Artigo 82, para comparecerem, as denunciadas, se conclue, que o mandado expedido pelo Juiz de Paz, deprecado, e que se acha appenso para o comparecimento referido, está contrario ao Art. 83, por ser todo do punho desse dito Juiz deprecado; ao Art. antecedente porque se não declarão algumas circunstancias, que fizessem conhecidas as citandas, e nem mesmo as expressas na queixa, e no Officio do Inspector, quanto á verdadeira residencia: o que tudo torna acreditaveis os defeitos da Precatoria, ou officio apontado a fl. 7 v.; accrescendo que, tendo esse mandado a data de 20 de Maio, nelle se não marca o termo razoavel para o comparecimento, contra o §. 4.º do referido Art. 82: ao que se seguira a defeituosa, e illegal diligencia do Official expressa no verso do dito appenso, em que se vê a razão de não ter achado a recorrente, tendo-a procurado tres vezes, e o destino de conduzi-la ao Juizo do 1.º Districto, quando a Precatoria exigira somente a citação para o comparecimento, no que exorbitára o mesmo Official, de facto conduzindo a outra denunciada; em consequencia de igual exorbitação do Juiz deprecado, que de facto as mandára conduzir. A 4.ª nullidade consiste em que, apezar de não encontrar a recorrente, e de não ter-se empregado alguns dos meios substitutivos da citação pessoal, a inquirição das testemunhas apparece feita no mesmo dia 20 de Maio a fl. 5, 8, e 12, assim como o interrogatorio á denunciada, que fora absolvida, sendo notavel que, depondo a assentada fl. 5 pela data de 20 de Maio, o despacho do Juiz, posterior á inquirição fl. 7, apresente-se de 18, e semelhantemente a publicação ibidem, e que a mesma data appareça na cota já referida de fl. 7 v., e em o mesmo papel, sobre o qual antecedentemente hi havia-se escrito na outra de 20: anachronismos estes, todos irritantes; e que assis convencem a precipitação, e irregularidade do Processo em todos os seus termos. A 5.ª nullidade provém de que não tendo sido marcado o prazo razoavel para o comparecimento, e não devendo a inquirição, em contravenção do Artigo 205, começar no mesmo dia 20 de Maio, em que a recorrente não foi encontrada, indevida, e inoportunamente se havia já conferido, aos 18, o juramento fl. 12 v., contravindo no artigo 208, e frustrando a recorrente os direitos consignados no 209. A 6.ª nasce de que o interrogatorio fl. 12 v. e 13 está desacompanhado das circunstancias marcadas no artigo 98 §. 3, 4, e 5, destinando-se mais a arguir a recorrente do que a mesma interrogada, cuja coartada ultima se conhece não lançada de todo pelo Escrivão, pois a que ali se diz, quanto á Sogra de Jorge Gomes da Silva, não offerece resultado algum; sendo notavel que a interrogada, por não saber escrever, não fizesse assignar por pessoa por ella nomeada, os depoimentos das testemunhas fl. 11 e 12, assim como o da fl. 14, prestado hum dia depois do interrogatorio referido, obrando-se assim contra o artigo 143; e que contradictoriamente a fl. 18, appareça a mesma com assignatura de seu punho; sendo tal interrogatorio a de mais nullo; já porque não está rubricado pelo Juiz, já porque não está assignado por duas testemunhas; porque a interrogada não sabia escrever, contra o artigo 99 da Carta de Lei de 29 de Novembro de 1832 referida, e sómente por hum Marcos José Pereira, que alias não fora nomeado, segundo o artigo 87, quando pela interrogada assignara a fl. 10, mas rogado; o que por certo induz ter estado presente a inquirição: o que mais se confirma porque também assignara á rogo da testemunha fl. 12, servindo assim alternativamente a ré, e as testemunhas ignorantes da escripta. 10.º termo de publicação da Sentença fl. 15, não a dá como proferida na audiencia, nos termos do art. 1210 da mesma Carta de Lei, o que ainda foi a oitava nullidade. Accresce que o Juiz, achando na queixa fl. 2, e no Officio 3 e 4 referido, o quebramento das vidraças com hum compaço; huma vez que aceitou similhante petição, apezar de informe, estava adstricto á formar o corpo de delicto, verificando-se occultamente a existencia, ou não desse facto, que alias deixára vestigios, e não o tendo feito assim, obrou contra o que prescreve o art. 134; o que ainda constitue a nona nullidade. Quanto a Sentença fl. 19 v. e 20 v., de que veio a revista

nos termos, no art. 216, ella se vê proferida igualmente em ausencia da recorrente, não citada para comparecer, nem para a remessa dos autos; nos termos do artigo 13 da Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827, falta esta em forma alguma, supprível pela Procuração fl. 17, apparição do Procurador nella nomeado no acto fl. 19 v., não se tendo ao menos esperado a escusa de que trata o artigo 220, para, quando legitima, se proceder segundo o 221, principalmente quando se havia recusado o dito Procurador, o que faz a 10.ª nullidade. Remettão-se portanto os mesmos autos á Relação desta Provincia que designão para o final julgamento.

Rio 15 de Outubro de 1833 — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Cirne — Costa Aguiar — Veiga — Medeiros — Cruz — Nabuco — Aragão — Queiroz — Duque Estrada — Petra — Doutor Figueiredo — Albuquerque — Freitas.

— Vistos, e novamente relatados estes Autos, em virtude da Resolução de 22 de Agosto, e Decreto de 20 de Setembro do corrente anno, entre partes Caetano José de Sequeira, recorrente, e a Fazenda Nacional, recorrida, que haviam ficado empatados em 20 de Março de 1832, denegão a Revista por desempate de seu Presidente, por não haver no julgamento, de que se recorre, injustiça notória, ou nullidade manifesta, accrescendo que, na sua interposição, não foi intimado o Procurador da Coroa. Remettão estes autos á Estação, donde vierão, le pague o recorrente as custas.

Rio 15 de Outubro de 1833 — Visconde de Congonhas do Campo, Presidente — Duque Estrada — Aragão — Queiroz — Costa Aguiar — Doutor Figueiredo — Cirne — Cruz — Medeiros — Veiga. Não estavam presentes Machado de Miranda, Fragozo, e Miranda, que está ausente com licença. — O Secretario, Cyrino Antonio de Leinos.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

Sr. Redactor. — Eu nunca fiz juizos temerarios; mas a leitura da correspondencia, que vem inserida no *Jornal Commercial*, de 26 de Junho, extrahida do *Campista*, e assignada pelas iniciaes J. S. G. me fez crer que o seu Author deseja entrar na carreira Diplomatica, talvez pretendendo ser logo Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Londres, lugar, que occupa o Sr. José de Araujo Ribeiro. E ainda que o Sr. J. S. G. faça elogios, no fim do Artigo ao Sr. Ribeiro, com tudo esses elogios não se compadem com a censura acerba, que faz ao Discurso, que pronunciou o Sr. Ribeiro na sua Audiencia de Apresentação á S. M. Britanica.

Fiquei mais que admirado quando li que o Sr. J. S. G. deduzio das palavras do Sr. Ribeiro, — que parecia estarmos em hostilidades com o Governo Britanico. Nada mais hyperbolico; o Sr. Araujo Ribeiro principiou dizendo que — lhe era summamente lisongeiro o exprimir os sentimentos amigaveis do seu Augusto Soberano para com S. M. Britanica. Esta frase he banal, como diz o Sr. J. S. G. e exordios como este se achão no Manual Diplomatico de *Martens*. E onde encontra o Sr. J. S. G. a hostilidade do Sr. Ribeiro, quando elle chama a S. M. Britanica Rei Magnanimo?

Eu ainda desculparia o Sr. J. S. G. se elle se contentasse de censurar em geral o Discurso do Sr. Ribeiro, por não ter copiado servilmente os que vêm no *Appendice de Martens*; mas indignei-me quando vi, que o Sr. J. S. G. para atacar o Sr. Ribeiro asseverou que elle fallou com arrogancia á S. M. Britanica, com quem, diz, pareceo entrar em discussão, occultando o adjectivo — *especies* — de que se servio, o Sr. Ribeiro, quando disse — o Brasil não pede favores especies ao Governo de V. M. &c. — Isto não quer dizer que o Governo do Brasil he soberbo, e não deseja receber algum favor: o que dá á entender he, que o Brasil não quer privilegios nem monopolios.

He lastima, empregando a frase do Sr. J. S. G. que elle julgasse que o Sr. Ribeiro se portou incivilmente com S. M. Britanica, por ter mencionado no seu Discurso as vantagens, que os subditos Britanicos derivão do seu Commercio com o Brasil. Tal foi o furor de censurar do Sr. J. S. G., ou de se ingulcar grande conhecedor das conveniencias diplomaticas, que até achou, incivil huma expressão, com que o Sr. Ribeiro procurou capturar a benevolencia de S. M. Britanica para com a Nação Brasileira, que, além da constante amizade, que consagra ao Governo Britanico, lhe

he tambem util pelo consummo, que dá ás suas mercadorias.

Quanto ao que diz sobre não se ter usado de hum estillo adaptado á repelli o insulto da Esquadra do Almirante *Roussin*, julgo que o Sr. J. S. G. achará a resposta em hum Folheto, que se publicou em lingua Françeza no Rio de Janeiro, no qual se descrevem os males do Governo do ex-Imperador — *Avant, pendant, et apres son abdication*. — Sou hum Amigo do Sr. Araujo Ribeiro.

Inhãguera.

NÓTIAS ESTRANGEIRAS.

Madrid, 17 de Abril. — O jubilo, e entusiasmo universal, com que tem recebido os fieis habitantes desta Capital o *Estatuto Real* para a convocação das Cortes, manifesta bem claramente a conveniencia, e oportunidade desta medida. Porém este jubilo e entusiasmo não se tem demonstrado de huma maneira tumultuaria, e sim com aquella alegria decente, que huma Nação reflexiva e moral sabe sentir e expressar quando vê satisfeitos os seus justos desejos; e isto prova que o pensamento primordial, e a idéa dominante do Governo de S. M. ao redigir aquelle importante Documento, tem sido perfeitamente conhecido; e apreciado pelo povo de Madrid, assim como o será indubitavelmente por todas as Provincias.

Este pensamento dominante, esta maxima fundamental, que á cada passo se vê desenvolvida na nobre e luminosa *Exposição*, que antecede ao *Estatuto*, he a seguinte — *devem em nossa organização politica darem-se garantias reciprocas á Ordem e a Liberdade: o Poder e a Nação: o Governo e os governados*. — Esta maxima tão importante, tão necessaria em todos os tempos e paizes, he muito mais actualmente entre nós, se attendermos á historia dos nossos ultimos tempos!

Com effeito, tem-se desacreditado com frequentes escarmentos praticos as theorias exclusivas da Ordem, assim como tambem as da Liberdade. Os que tem preconizado as primeiras não tem sabido outra cousa mais do que sacrificar ao Poder todas as Liberdades publicas, e por consequente a Justiça; e pugnando por organizar hum Governo forte e vigoroso, só nos derão arbitrariedade e tyrannia, que produzirão, como consequencia necessaria, a debilidade do Throno. Pelo contrario, temos visto os amigos da Liberdade perderem-se no mundo desconhecido das idéas abstractas, não achando no mundo pratico nada favoravel (como effectivamente não havia), e fundar, sobre principios inapplicaveis e falsos, em lugar da liberdade verdadeira, que desejavão, huma anarquia monstruosa.

Se em huma época de justa alegria recordamos estes successos calamitosos, não he nem em odio das Instituições, nem das pessoas. Os homens, que amão a Ordem, e os defensores da Liberdade, são huns e outros apreciaveis por suas vistas, e pela rectidão dos seus sentimentos. Porém isto não tira que se haja commettido o gravissimo erro de se separar duas cousas, que não podem existir senão unidas, e intimamente enlaçadas. *Ordem sem Liberdade he synonymo de Governo sem justiça; e Liberdade sem Ordem he synonymo de Licença*. Essas palavras bastão para demonstrar, que as theorias dos dous partidos oppostos erão erroneas em seus mesmos principios fundamentaes. Nem he vergonhoso para elles haver incorrido nos erros, que são fillos da inexperiencia. Commetterão nos tambem a Inglaterra e a França, e os commetterão todas as Nações, que entrem no estadio da civilisação, á não ser que aprendão no alheio.

Os infurtunios pois, que temos soffrido, e que os entendimentos superficiaes attribuem á estes, ou á outros homens, não tem sido resultados senão de cousas. Onde quer que se estabeleça huma maxima falsa, não faltarão pessoas, em quem he sensibilise e encarne, por assim dizer, e que beneficiarão á favor seu as funestas consequencias da dita maxima. Tal he a condição dos homens, e com ella he de mister contar. O essencial he, não admittir erros como principios de Governo.

O *Estatuto Real* proclama altamente o principio da Liberdade, tão conforme com a nossa crença Religiosa, com as nossas Leis, e com os principios da Moral Universal dos homens, e que a demais existia já de facto (graças aos beneficios, da nossa Rainha Governadora!), e não contente com proclamar o que tem fortificado e consolidado com quantas garantias politicas conhece a nossa Legislação fundamental: garantias concedidas pelo Throno, cujo destino he defender a Ordem, á favor da Liberdade.

Porém ao mesmo tempo proclama tambem to-

das as garantias, que a Liberdade deve offerecer á Ordem. A Hespanha terá Procuradores, que defendão os seus direitos, e cuidem de seus interesses; porém estes Procuradores serão taes por sua idade, e por sua independencia, que além de acharem-se livres do influxo das paixões populares, fiquem, se for destruida a Ordem publica, sepultados entre suas ruinas. Haverá huma Aristocracia, que conservará o deposito das Liberdades Publicas; porém possuirá todas as vantagens, que dão o beicho, as riquezas, a sabedoria, e a Religião, inimigas natas da desordem. Haverá hum Corpo Representativo; porém o Poder Real, Moderador de todos os direitos, e de todas as obrigações, lhe indicará todas as materias sobre que deva deliberar, sancionará suas deliberações para que se convertão em Leis; o suspenderá, ou dissolverá, segundo as circunstancias. Haverão Leis votadas pela Nação por meio dos seus Representantes; porém discutidas com tanto repouso e circumspecção, que não poderão ser vistas nunca como producção de hum partido, ou de hum interesse exclusivo, e sim da razão e da justiça. Haverá em fim representação de todos os interesses sociaes; porém o mais importante de todos, que he o da Ordem publica, será representado pelo Rei, principio e fim de todas as deliberações.

Esta Alliança perpetua, este casamento feliz da Ordem com a Liberdade, do Poder com a Justiça, do Throno com a Nação, separados por desgraça até nossos dias, he obra da immortal *Christina*, he a pedra fundamental do *Estatuto Real*, he o certo penhor da nossa futura felicidade. A sombra do Poder gozaremos de Liberdade; porém della gozaremos como jovens, que se regosijão á vista do Pai, que os ama, com decencia, com moralidade, e sem nos expormos á perigos.

Jámais tambem se esquecerão os verdadeiros Hespanhoes, que este Poder Regio pertence hoje á huma innocente Menina, collocada pela Providencia debaixo da salvaguarda da Lealdade Castellhana. He obrigação nossa, não só de consciencia e de honra, como tambem de humanidade, e de generosidade Cavalheira; defendel-a contra huma facção impia, que temos visto á hum só tempo calcar com seus immundos pez a Liberdade e a Ordem; os direitos mais sagrados do Throno, e os sentimentos mais indoleveis do coração humano. Quando acordar a hossa amada Isabel II. do sono pacifico da innocencia, e tomar com mão firme as redeas do Estado, ache a sua Hespanha venturosa, e submettida ás Leis; livre e amante do Throno, á quem deve tantos beneficios; illustrada, e empregando todos os esforços de suas luzes em sustentar a dignidade da Coroa; rica e laboriosa; exempta dos partidos, que destroem o seu fertilissimo sólo; e em fim respeitada, por seu valor, por sua sabedoria, por sua justiça, por sua opulencia, das Nações Estrangeiras.

(Gazeta de Madrid.)

MOVIMENTO DO PORTO.

Para Sahrão no dia 27 de Junho.

Montevideo, e Buenos Ayres — Paquete Inglez Hornet.

Dia 28. — Cabo da Boa Esperança — Galera Ingleza Roberto.

Calcutá — Barca dita Memnon.

Genova — Bergantim Sardo L'Heurico.

Iguapé pela Ilha Grande — Sumaca Despique.

Rio de S. João — Dita S. José.

Mangaratiba — Dita Bom Jardim.

Donde. Entrarão no dia 27 de Junho.

Tagoahy — Lancha Senhora das Dores, 8 dias.

Cette — Bergantim Siciliano Caliope, 68 dias.

Baltimor — Dito Americano Velocity, 47 dias.

Campos — Sumaca Protectora dos Anjos, 10 dias.

Dia 28. — Buenos Ayres — Brigue Escuna

Dous Amigos, 14 dias.

Campos — Sumaca Gaivota, 10 dias.

Dito — Dita S. João Baptista, 10 dias.

Tagoahy — Dita Exaltação da Santa Cruz,

4 dias.